



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI N° 127/2004

Concede gratificação aos servidores da área de Educação.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação no mês de Dezembro de 2004 aos professores, especialistas em educação, diretores e vice-diretores, efetivos e contratados, em exercício nesta data e que durante o ano letivo exerceram atividade no Ensino Fundamental e na fase introdutória ao Ensino Fundamental, pertencentes ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei, será devida proporcionalmente ao tempo de exercício da atividade de cada servidor, considerando-se apenas o ano letivo de 2.004, nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias de orçamento vigente utilizando-se recursos do FUNDEF (Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 21 de dezembro de 2004.

EZEQUIEL JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Nobres Edis,

O Projeto de Lei que ora apresentamos, vem de encontro com o cumprimento das metas do FUNDEF, ou seja, a devida valorização do magistério, culminada com a concessão de uma gratificação neste ano de 2004, agora no mês de dezembro.

Importante salientar que o executivo Municipal, zeloso no cumprimento da legislação, concede neste ato gratificação aos Servidores da rede municipal de ensino, notadamente os do ensino fundamental, coroando aqueles que efetivamente cumpriram com o sagrado exercício do saber. Outra informação que ora trazemos ao legislativo, diz respeito ao critério de justiça, ou seja, a gratificação será proporcional ao tempo de efetiva atividade no ano letivo de 2004 de cada Servidor.

Contando com a aquiescência dos ilustres Edis componentes dessa Casa Legislativa, vimos solicitar a aprovação deste projeto que se transformará em Lei em caráter de urgência urgentíssima.

Atenciosamente,

EZEQUIEL JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal